



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Sistema de Controle Interno do Município de Erechim, exercido como abaixo especificado, objetivando. **(Redação da Lei nº 3511/2002)**

~~Art. 1º - É criado o Sistema de Controle Interno, em obediência à Constituição Federal e ao Art. 56 da Lei Orgânica do Município, exercido pelo Poder Executivo, objetivando: (Redação Anterior)~~

I - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

II – propor instrumentos e condições para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade da realização da receita e da despesa;

III – acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;

IV – avaliar resultados alcançados;

V – verificar a execução dos contratos e licitações;

VI – exercer o controle formal e substantivo, qualitativa e quantitativamente;

VII – primar pelo atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VIII – outras atividades decorrentes da Lei.

Parágrafo Único: Sistema é um plano de organização, métodos e procedimentos adotados pelo Município, com o propósito de garantir que a utilização dos recursos esteja conforme a Lei, regulamentos e políticas; que os recursos se encontrem resguardados contra o desperdício, a perda e o uso indevido; e que se obtenham, mantenham e se apresentem, equitativamente, dados confiáveis nos relatórios, sob uma coordenação central. **(Redação da Lei nº 3511/2002)**

~~Parágrafo Único – Sistema é um plano de organização, métodos e procedimentos adotados pela Administração, com o propósito de garantir que a utilização dos recursos esteja conforme a Lei, regulamentos e políticas; que os recursos se encontrem resguardados contra o desperdício, a perda e o uso indevido; e que se obtenham, mantenham e se~~



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

apresentem, equitativamente, dados confiáveis nos relatórios, sob uma coordenação central.
Redação Anterior)

Art. 2º - Compete ao Sistema promover, por via de ação coordenada, a integração dos programas, métodos ou formas de execução do controle das contas públicas.

Parágrafo Único – Cabe ao Sistema exercer, também, intercâmbio institucionalizado com outras esferas de controle, visando objetivos comuns.

Art. 3º - O Sistema será integrado por:

I – Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema, ao qual incumbe estabelecer e aprovar normas e procedimentos de controle, aplicáveis uniformemente a toda a Administração, como também, receber e identificar dados, fazer a Tomada de Contas das Unidades integrantes, emitir pareceres e realizar auditorias internas;

II – Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais, incumbidos da Tomada de Contas em sua Unidade Administrativa específica, responsabilizando-se pela documentação atinente a essa tarefa.

III - A Câmara Municipal de Vereadores integrará o Controle Interno como Órgão Setorial. **(Inserido pela Lei nº 3511/2002)**

Art. 4º - A Central do Sistema será constituída por:

I – 1 (um) Coordenador Geral, em caráter permanente;

II – 4 (quatro) profissionais, em caráter eventual ou por períodos e/ou tarefas definidas, em se verificando a necessidade, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes áreas: Contabilidade, Administração, Direito e Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrados no seu Órgão Profissional;

III – Equipe de Apoio Administrativo composta de no máximo de 03 (três) servidores. **(Inserido pela Lei nº 3511/2002)**

Art. 5º – Os Cargos da Central do Sistema serão exercidos por servidores, cujo ingresso na função pública se deu por concurso público, na forma da Legislação em vigor, e/ou por servidores estáveis, de acordo com o Art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal e Art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, podendo ser aproveitados servidores do Quadro Permanente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único: O Cargo de Coordenador Geral poderá ser provido por servidor que não preencha as condições do caput, se comprovada sua experiência em Administração Pública Superior, e de qualquer forma ligada ao Município. **(Inserido pela Lei nº 3511/2002)**

Art. 6º – Os problemas identificados pela Central do Sistema serão levados à decisão final do Sr. Prefeito Municipal, e quando se fizer necessário, à Comissão Verificadora de Inquéritos e Irregularidades.

Art. 7º – As orientações emitidas pelo Sistema, com vistas ao eficiente funcionamento do Órgão Público, objetivando atingir os princípios elencados no Art. 37, Caput da Constituição Federal, far-se-ão por via de recomendações, as quais adquirirão caráter normativo, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal e editadas pela Central do Sistema.

Art. 8º – A Central do Sistema reunir-se-á, sempre que se fizer necessário, com os representantes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e de quaisquer Entidades constituídas ou mantidas pelo Município, para tratar de assuntos pertinentes ao Controle Interno.

Art. 9º - Ficam criadas as Gratificações de Serviço abaixo especificadas para atender o funcionamento do Sistema de Controle Interno:

I - 03 (três) Gratificações de Serviço, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, para atender o previsto no Art. 4º, Inciso III, e serão atribuídas aos designados para o serviço de Apoio Administrativo da Coordenação Central.” **(Redação da Lei nº 3511/2002)**

~~Art. 9º - Para atender o funcionamento da Central do Sistema, fica criada a Função Gratificada (FG) de Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). (redação anterior)~~

§ 1º – O valor da Função Gratificada é variável, considerando-se que a soma do vencimento básico de origem do Servidor com o valor da FG não poderá exceder o valor percebido pelos Secretários Municipais.

§ 2º – As Atribuições da função de Coordenador são as previstas nesta Lei, as elencadas no Anexo I, bem como, todas as definidas na doutrina maior.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

§ 3º – Além do Coordenador Geral, em se verificando necessário, serão designados, para atuar na Central de Controle, dentre os servidores do Quadro Geral e que se enquadrem no Parágrafo 1º do Art. 4º desta Lei, de forma eventual ou definitiva: um Contador ou Técnico em Contabilidade, um Administrador, um Advogado, um Engenheiro Civil ou Arquiteto e dois servidores da Área Administrativa.

§ 4º – No Organograma da Administração Municipal, a Central de Controle será identificada como um Órgão de Assessoramento ao Prefeito Municipal.

§ 5º – Para fins de despesa, a Central de Controle Interno será considerada um órgão de governo, isoladamente ou agrupada com outros órgãos de assessoramento técnico e/ou administrativo e integrará o Orçamento Municipal a partir do Exercício de 1999.

Art. 10– Aos representantes de cada Órgão da Administração integrado ao Sistema, compete fazer a análise prévia dos documentos de suas unidades e quando solicitados, encaminhar toda a documentação necessária para a Central do Sistema e fazer-se presentes, quando convocados para prestar informações sobre procedimentos, atividades e rotinas de sua competência.

Parágrafo Único – Os representantes dos Órgãos da administração integrados ao Sistema, serão escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipal, dentre os servidores concursados ou estáveis, de acordo com o art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal e art. 33, da Emenda constitucional nº 19, de 04/06/98, que atuem na área específica, priorizando-se conhecimento, experiência na função e, sempre que possível, os que atuem na área administrativa dos respectivos Órgãos.

Art. 11 - Sendo a organização do Sistema atividade administrativa de caráter permanente, a participação dos servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público obrigatório, não podendo ser negada qualquer informação a pretexto de sigilo ou outros, sob pena das sanções previstas em Lei.

Parágrafo Único – Em virtude do que determina esta Lei, o Sistema de Controle Interno tem todas as prerrogativas de Secretaria Municipal, e sua função é totalmente independente.

Art. 12 - Todas as Entidades que mantenham Convênio com o Poder Público



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Municipal, terão de prestar contas dos recursos recebidos e após análise e parecer da Contabilidade do Município, as Prestações de Contas deverão passar pelo Controle Interno para análise e Parecer Final.

Parágrafo Único – Não poderá ser liberado nenhum recurso a Entidade, sem que a mesma atenda aos princípios da Lei, quanto aos projetos, seu cadastramento e prestações de contas de parcelas recebidas.

Art. 13 - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através do órgão:

Planejamento e Sistema de Controle Interno; Unidade Orçamentária: Planejamento e Controle Interno; atividade: Atividade de Controle Interno, nas respectivas categorias econômicas.

Art. 14 - O conteúdo da presente Lei passa a fazer parte integrante do Plano Plurianual, período 1998 a 2001 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios de 1998 e 1999.

Art.15 - No prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, o Executivo efetuará a respectiva regulamentação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

CLASSE: Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno

ÓRGÃO: Sistema de Controle Interno – Órgão de Assessoramento ao Prefeito Municipal.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. As previstas nesta Lei.
2. As definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: nível superior em uma das áreas de que trata o Inciso II do Artigo 4º desta Lei.

- Idade mínima: 21 anos;

- Recrutamento: dentre os servidores do Município estáveis, de acordo com o Art.5º desta Lei.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Mais o vencimento básico de origem do servidor, não podendo ultrapassar, no seu somatório, o valor percebido pelos Secretários

Municipais.